



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de açúcar, visando suprir às necessidades da Defensoria Pública da União em Sobral/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem como objeto o fornecimento de açúcar, requerida pela DPU em Sobral/CE, a fim de suprir as necessidades de consumo dos defensores, servidores, estagiários e terceirizados, conforme especificações.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.

3.2. A aquisição pretendida ocorrerá por dispensa de licitação, que encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Especificação	Und.	Quant.
01	Açúcar: cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, peso líquido do pacote 1kg, característica adicional de 1ª qualidade.	Pacote de 1kg	25

3.3. O açúcar deverá ter a data de validade superior a 18 (dezoito) meses a contar do ato da entrega.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. O valor mínimo foi verificado por meio de pesquisa de mercado, tendo a EMPRESA 3, **fornecido a menor proposta e mais vantajosa** para a aquisição pretendida.

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	Empresa 01	R\$ 106,75

2	Empresa 02	R\$ 103,75
3	Empresa 03	R\$ 99,75

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão pelo orçamento da Defensoria Pública-Geral da União no exercício 2022 e serão alocados pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

6.1. O material deverá ser entregue em um prazo máximo de 15 (quinza) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

6.2. O endereço para a entrega do material será na DPU Sobral, Rua Viriato de Medeiros, 1295, Centro. Sobral/CE, no horário das 08h00 às 17h00.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Defensoria Pública da União;

7.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Projeto Básico, quantidades e qualidades exigidas;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela Defensoria Pública da União;

7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública da União ou a terceiros; e

7.5. Zelar pela documentação, bem como manter o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

8.2. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

8.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.3. Fiscalizar a qualidade do produto entregue;

9.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

9.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição; e

9.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A entrega dos materiais será fiscalizada por uma Comissão de Recebimento, a qual deverá atestar as Notas Fiscais nos locais da entrega, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento

10.2 A presença da fiscalização da Defensoria Pública da União não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

10.3 Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer material eventualmente fora de especificação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou a não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente, aplicar multas e sanções previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lopes Gomes, Defensor(a) Público(a)-Chefe Substituto(a)**, em 16/09/2022, às 14:19, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5531871** e o código CRC **9298EF8E**.